



1657

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

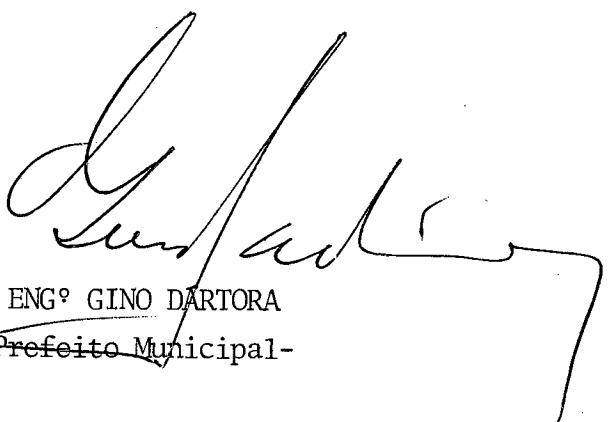
MENSAGEM Nº **1221**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei em epígrafe tem como fundamento o parágrafo do artigo 8º da Lei Estadual nº 1.817 de 27 de outubro de 1978, / que delega às Prefeituras Municipais que integram a Região Metropolitana do Grande São Paulo o direito de reduzirem as áreas industriais ZUPI. 1 e ZUPI. 2, em seus respectivos territórios, conforme o exemplar anexo do Diário Oficial do Estado de São Paulo - Atos Legislativos - de 28/10/78.

A delimitação dos perímetros das áreas industriais foi feita em regime de urgência para se atender a solicitação da Secretária dos Negócios Metropolitanos, em vários trechos sem considerar as divisas naturais dos terrenos, o que veio ocasionar no presente caso o desvirtuamento no aproveitamento do uso do solo, para fins de uso industrial, tendo em vista que os recuos obrigatórios por lei viriam ocupar toda faixa que ora se / pretende excluir da zona industrial.

A exclusão da referida área da zona industrial ZUPI.1 vem corrigir o problema em termos técnicos, beneficiando o Município / com o aproveitamento mais adequado desta área, com referência ao uso do solo.



ENGº GINO DARTORA

Prefeito Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
23 OUT 1979

Justiça e Finanças
S.S. em 23 de Out 79
PRESIDENTE 1656

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/10/79
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1.407/79
(23 DE OUTUBRO DE 1.979)

Dispõe sobre exclusão de área da Zona Industrial - ZUPI-1 e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica excluída de uma área aproximada de 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil metros quadrados) do perímetro industrial do Jardim Vera Tereza, Município de Caieiras, criado pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.439, de 16 de agosto de 1.978 - ZUPI-1- e Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1.978 - ZUPI-1.1/79 - uma área' de 25.800 m2. (vinte e cinco mil, oitocentos metros quadrados) ficando - aquele perímetro com uma área aproximada de 9.514.200 m2. (nove milhões , quinhentos e quatorze mil e duzentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - A área de que trata - artigo 1º desta lei tem a seguinte descrição, de conformidade com o memorial descritivo, a seguir:

" Tem início no ponto A, que se encontra a partir do cruzamento das coordenadas geográficas 7.416.000 x 319.000 metros, 1.000,00 metros na linha de rumo 28º 00' NE; segue pela linha de rumo NE 28º 00' e por distância aproximada de 435,00 metros até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue com rumo 83º 00' NW e distância aproximada de 25,00 metros, até o ponto C, situado à margem esquerda de um córrego; segue subindo pelo referido córrego por uma distância aproximada de 470,00 metros até o ponto A, também à margem do citado córrego, ponto inicial desta descrição, englobando uma área aproximada de 25.800 m2. "

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de outubro de 1.979.

ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Recebido no dia 23 de outubro de 1.979



File 1658

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 882-79

Em 23 de outubro de 1.979.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.221 - Sobre exclusão de área da Zona Industrial - ZUPI-1 e dá outras providências.

Nº 1.222 - Sobre recebimento de área de terreno em doação.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Guinfato
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30/10/79
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião nesta data para deliberarem sobre o Projeto de Lei nº 1407/79, capeado pela mensagem nº 1221, dispondo sobre a Exclusão de uma área da Zona Industrial - ZUPI - 1 e dando outras providências; acordaram na emissão do Parecer seguinte:

A matéria é de iniciativa e competência do Prefeito Municipal, ex-vi do artigo 3º, IX do Decreto-Lei Complementar 09/69 c.c. a Lei Estadual nº 1817/78.

A propositura deve ser votada em uma única discussão, com quorum exigível para a matéria de acordo com o diploma legal citado e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mérito deve ser acatada a iniciativa, tendo em vista que ela trará o melhor aproveitamento e finalidade no uso do solo, sem dúvida que, a iniciativa pelos seus próprios fundamentos está a nos mostrar o pensamento do Administrador numa melhor especificação do zoneamento municipal.

Quanto ao aspecto contitucional e legal à matéria enfocada, nada há que possa objetar a sua aprovação; o Parecer é FAVORÁVEL.

Ao Douto Plenário para deliberar.

Caieiras, 29 de outubro de 1979.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro

-(RUTH DE CARVALHO DÁRTORA)-
Membro

-(JOÃO H. DE MACEDO MENDES)-
Membro

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30/10/79
PRESIDENTE